

REVOGADA

OF Nº 020: Assistência da Defensoria Pública apenas em determinados atos do processo – modelo destoante das finalidades constitucionais da instituição, por não incluir a atribuição de suprimento *ad hoc* de advogado constituído, além de contrariar o comando constitucional da assistência jurídica integral – situação que ressalta o dever de abstenção do Defensor Público – invocação da Deliberação nº 11/2005 do Conselho Superior que, interpretada teleologicamente, impõe tal dever pela tão só existência de outro profissional legalmente habilitado no feito, afigurando-se irrelevante em que condição nele haja atuado.